Gerson de Brito

cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jacobina, 7 de novembro de 1959.

Edgard Maria Gouthyo
(Edgard Maria Gouthyo)
Prefeito Municipal.

Nelson Pereira de Amorim
Secretário.

Lei nº 250

Autoriza construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins.

A Câmara Municipal de Jacobina decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins; a contratar o pessoal e adquirir os materiais e equipamentos exigidos, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários, despendendo, para

esse fim, até a importância de Cr$ 100.000,00.

Art. 3º - As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do exercício de 1960.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucás, 7 de novembro de 1959.

Edgard Faria Coutinho
(Edgard Faria Coutinho)
Prefeito Municipal
Jorbal Teixeira de Amorim
Secretário

Lei nº 251

Autoriza construção e reconstrução de estradas e pontes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção e reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; a contratar o pessoal necessário e adquirir os materiais e equipamento exigidos, podendo des-